

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

ETP SIMPLIFICADO (LEI 8666/1993) 0463910

(para contratações diretas de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por <u>dispensa ou inexigibilidade</u>)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

ID (PAC):

Demanda Intempestiva.

A. Descrição sucinta do objeto

Necessidade da contratação urgente de serviços de manutenção na condensadora do sistema de refrigeração do tipo VRF da Subseção Judiciária de Ipatinga.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque (expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)

A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de reparo urgente por se tratar de equipamento de alto valor e também que no município ocorrem altas temperaturas, sendo de fundamental importância o funcionamento adequado do condicionador de ar para o os trabalhos realizados na subseção judiciária.

A não contratação implicará (expor as consequências advindas da não contratação)

A falta do reparo ocasionará o comprometimento dos demais componentes da condensadora e de todo o sistema VRF.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

- a) Objetivos estratégicos do órgão: Plano Estratégico da Justiça Federal PEJF– 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";
 - b) ODS: 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.850,92(vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de levantamento de preços 0464892.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Para a presente contratação, o parcelamento da solução não seria a alternativa mais viável, tendo em vista o seguinte:

- 1. Trata-se de serviço especializado e urgente;
- 2. A contratação de vários prestadores pode impactar na qualidade dos serviços prestados, pois não haveria padronização desses serviços, além de gerar aumento dos custos e dificuldades gerenciais;
- 3. Redução da competitividade na licitação, já que o parcelamento pode provocar desinteresse em participar do certame, considerando-se a perda da economia de escala.

Assim, com a finalidade de atender aos princípios de economicidade e eficiência, bem como de uma gestão mais segura da contratação e assegurar a ampla competição no processo licitatório, o não parcelamento da solução se mostra técnica e economicamente mais viável para o objeto em questão.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1. Início da execução: será contado da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 2. Prazo de execução: os serviços deverão ser realizados no prazo de até 15 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços na Subseção Judiciária de Ipatinga localizada na Rua Vila Lobos № 311, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

Os serviços serão executados de 08 às 18 horas.

A CONTRATADA deverá realizar o transporte e a descarga dos equipamentos, ferramentas e materiais nas dependências da Subseção Judiciária de Ipatinga, sem ônus para a CONTRATANTE.

Para a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, sob sua responsabilidade e pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais.

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de execução sem grandes complexidades tecnológicas, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

Em caso de resposta afirmativa para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.

Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.

Conforme Manual de Sustentabilidade do CIF a empresa deverá se abster de utilizar na execução dos serviços, qualquer substância que destrua a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados para o posterior descarte. A contratada deverá, também, estabelecer em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos, apresentando à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho dos equipamentos e medidas a serem adotadas para melhoria e em especial observar as normas:

- Lei 12.305 de 02/08/2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos:
- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto 6514 de 22/7/2008 e Decreto 6686 de 10/12/2008 -Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente:
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Decreto 2783 de 17/09/1998 Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;
- Lei 13.589 de 04/1/2018 Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionados e obriga a elaboração de PMOC;
- Resolução ANVISA 9 de 16/1/2003 Estabelece a obrigatoriedade de se fazer medidas ambientais e manutenções preventivas periódicas;
- Portaria MS 3523/98 Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC;
- NBR 16401-1 DE 08/2008 ABNT Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar condicionados, e de renovação do ar ambiente;
- NR 32 Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente;
- NR 17 Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- Resolução CONAMA 267 de 14/9/2000 Dispõe sobre a proibição de utilização das substâncias que destroem a camada de ozônio;
- Portaria INMETRO 372, de 17/09/2010 Estabelece requisitos técnicos de qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais, de serviços e públicos.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Não se aplica.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

F.4. Descrição integral da solução

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo na condensadora que compõe o sistema de refrigeração do tipo VRF da Subseção Judiciária de Ipatinga.

O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de contratação emergencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, devido à exiguidade do prazo para a contratação, considerando que a as características do equipamento e do clima do município.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida se mostra viável, conforme especificado no Termo de Referência.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela <u>elaboração</u> e pela <u>revisão, supervisão</u> <u>e controle de qualidade</u> do ETP

Responsável pela elaboração: (servidor da unidade requisitante)

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: (diretor)



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Chartouni Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 26/09/2023, às 13:57, conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463910** e o código CRC **B17F2BFF**.

Rua Vila Lobos, 311 - Bairro Cidade Nobre - CEP 35162-416 - Ipatinga - MG 0013894-87.2023.4.06.8001

0463910v3